



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

## LEI MUNICIPAL Nº 1554/2025

### **INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À CITRICULTURA - CARREGADORES ARMAZENADORES DE LARANJA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e eu PROMULGO e SANCTIONO a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo à Citricultura – carregadores e armazenadores de laranja para os produtores rurais do Município de Gramado dos Loureiros, para os exercícios de 2025 a 2028, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo incentivar o carregamento e armazenagem de laranjas por meio de carregadores/armazenadores, com custo acessível e de fácil manejo pelos produtores, além de fomentar a renda e o desenvolvimento no Município, diminuir a penosidade do trabalho na colheita e armazenamento, aumentando, assim, o retorno financeiro.

**Art. 3º** Para efeitos do benefício de que trata a presente Lei, o agricultor interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e após ter sua inscrição deferida, deverá informar a EMATER/RS-ASCAR para planejamento do local adequado para instalação do carregador/armazenador.

**Art. 4º** A concessão do incentivo destinado para o Programa definido por esta Lei será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada produtor beneficiado, equivalente ao auxílio para a construção de um carregador/armazenador. A construção será de responsabilidade do Agricultor beneficiado, sendo contemplado um produtor por mês.

**§ 1º** Se houver mais de um produtor apto a receber o incentivo desta Lei será realizado o sorteio, através do Conselho Municipal de Agropecuária, sendo que será beneficiado um produtor ao mês.

**§ 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a adequação do local onde vai ser construído o carregador/armazenador por meio de escavação, estrada e cascalhamento.

**Art 5º** Para que o agricultor faça jus aos benefícios desta Lei deverá preencher os seguintes requisitos cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS**  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (54) 993375998 ou (54) 993376907 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
e-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)

**I** – possuir pomar de laranja e/ou bergamota;

**II** - possuir talão regular de produtor no Município, devendo estar inscrito previamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III** - estar quite com o Erário Público Municipal.

**Art. 6º** A realização de serviços através deste Programa deverá receber previa autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em documento especialmente criado para este fim.

**Art. 7º** O incentivo disposto nesta Lei somente será concedido mediante prévio laudo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de que o carregador/armanezador foi construído corretamente e para os fins desta Lei.

**Art. 8º** As despesas provenientes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 0701 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - 339048000000-outros auxílios financeiros a pessoa física; 1356 programa incentivo a agricultura.

**Art. 9º** Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, a ser aberto por Decreto Municipal e com a utilização de transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 10.** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício financeiro 2025 e seguintes.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1507/2023.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
29 DE JANEIRO DE 2025

**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos da Silva**  
Secretário Municipal de Administração